



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

Considerando Parecer Jurídico emanado às fls. 871/901, faz pertinente esclarecermos quanto as orientações advindas da análise da Procuradoria Geral do Estado:

1) Retificar o DFD de forma a alterar o valor e os serviços acrescidos, bem como assinatura e indicação dos elaboradores:

Sanado às fls. 908/911 – setor demandante.

2) Designação de fiscal e gestor do futuro contrato:

Sanado às fls. 911 – setor demandante.

3) Realização de conferência das validades das certidões negativas de débitos:

Às fls. 919/973 constam os documentos de habilitação da empresa, onde verificam-se às fls. 974/977 check list de habilitação das instituições (UFMT e UNISELVA) – sanado pelo setor de aquisições.

4) Certificar que a contratada atende os requisitos de habilitação:

Assim, conforme fls. 974 a 977 ambas as instituições encontram-se habilitadas, de acordo com as exigências de habilitação contidas no Termo de Referência.

5) Complementar esclarecimento quanto a necessidade de intervenção da UNISELVA:

Setor técnico demandante apresentou justificativa da intervenção da UNISELVA no projeto às fls. 916/918.

6) Atestar a veracidade das declarações e atestado de capacidade técnica:

Quanto aos atestados de fls. 789 a 790 informamos que os mesmos foram emitidos por servidores na época da SICME – Secretaria de Industria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato grosso, nome anterior desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/SEDEC.

Quanto ao atestado de fls. 791, mostramos o documento pessoalmente à servidora da SEDEC, Isabela Harumi Nepomuceno (uma das elaboradoras do documento) e a mesma na data de 25/06/2025 às 16h05 min confirmou a veracidade do mesmo.

Já quanto a autenticidade das declarações de fls. 802 a 805, verifica-se confirmação às fls. 948 e 962.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



7) Autorização do CONDES:

Próximo passo deste processo é envio ao CONDES para autorização da demanda.

8) Na minuta do contrato faça constar as hipóteses de alteração contratual, bem como prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Após autorização do CONDES, bem como EMPENHO da demanda e Ratificação do Secretário da pasta, iremos na formalização do instrumento contratual já incluir as orientações da PGE/MT.

As hipóteses de alteração contratual já constam na minuta quando menciona-se as cláusulas: Quarta, Oitava e subcláusula 11.8, a título de exemplo.

Já quanto ao prazo de resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, constará na cláusula oitava, subcláusula 8.8.

9) Observar as exigências contidas na legislação vigente quanto a publicação dos atos no PNCP:

Os autos estão sendo devidamente lançados no Sistema SIAG que esta parametrizado ao PNCP para as devidas publicações.

É o que temos a informar.

